



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1.225/2013

Assunto: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTA,
METADE DOS JUROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 17/04/2013

Sanção: 17/04/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.225/2013

Em, 15 de abril de 2.013.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ANISTIA DE MULTA, METADE
DOS JUROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia total das multas e 50% (cinquenta por cento) dos juros dos créditos de natureza tributária, inscrita ou não, na dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objeto de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2012, relacionados ao imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - A anistia a que se refere Artigo 1º terá início com sua entrada em vigor, e beneficiará todos os contribuintes que pagarem ou efetuarem parcelamento em seu débito até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por Decreto Municipal, por igual período.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de abril de 2013.

APROVADO

EM 15 04 / 2013

Marco Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

PUBLICADO NO JORNAL
DA PREFEITURA

Av. Capitão Silvino, 446 - fone 69 3642 2234

SANCIONADO

Em 17 / 04 / 2013

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal